



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA N° - CM  
(Medida Provisória nº 783, de 2017).**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_**

Dê-se ao § 2º do artigo 2º, da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, a seguinte redação:

“Art.  
2º.....  
.....  
.....  
.....  
.....

§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e II do caput, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 30 de junho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas domiciliadas no País que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, ainda que domiciliada no exterior, em 31 de dezembro de 2015, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do Programa Especial de Regularização Tributária, previsto pela Medida Provisória 783/2017, não deixa claro se empresas controladas, direta ou indiretamente, por uma mesma empresa domiciliada no exterior teriam o direito de utilizar, entre elas, créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CLSS.

CD/17075.91705-44



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17075.91705-44

Caso a Medida Provisória 783/2017 restrinja a utilização de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CLSS apenas as empresas controladas por empresas domiciliadas no País, haveria distinção de tratamento para as empresas cujo controlador comum esteja no exterior. Tal distinção é prejudicial, pois retira um benefício muito importante para as empresas não contempladas pela medida.

Portanto, sugere-se aperfeiçoamento da redação para deixar claro que a utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa de CSLL possa ser utilizado também entre empresas cujo controle comum, direto ou indireto, esteja localizado no exterior, eliminando eventual distinção e garantindo os mesmos benefícios para empresas semelhantes.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".

**ALFREDO KAEFER**  
**Deputado Federal**